



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1293 /2023

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de promover a doação de bens móveis à AAMAR SANTANA DO PARAISO - VALE DO AÇO e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por intermédio dos seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal a AAMAR SANTANA DO PARAISO - VALE DO AÇO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 07.713.494/0001-09; e AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO CIRCUITO MATA ATLÂNTICA DE MINAS, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 04.783.094/0001-73, concernente em dois veículos, no importe de até R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) cada.

Parágrafo Único. Fica o interesse público devidamente justificado e reconhecido em considerando a atuação da Associação Amar e Renascer quanto a assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química, bem como da Agência de Desenvolvimento Turístico do Circuito Mata Atlântica, cujo qual visa promover de forma assistencial, organizacional e consolidada a atividade turística de forma sustentável e descentralizada, cujo qual desempenham com primor as atividades e em caráter singular, o que se reconhece desde já, tendo, assim, a finalidade do presente.

Art. 2º. Ficam condicionados os seguintes encargos:

- I – utilização do bem móvel exclusivamente para a finalidade prevista e com prevalência no âmbito do Município de Santana do Paraíso;
- II – prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do bem móvel, para destinação do mesmo à finalidade da doação; e
- III – inalienação, a que título for, pelo prazo de 10 (dez) anos.

PROTOCOLADO
24/02/2023
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso/MG
JPRaino



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Parágrafo único. A alteração da finalidade do bem, a inobservância das condições estabelecidas nesta Lei e em termo de doação ou o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará na resolução de pleno direito da doação, revertendo o bem móvel a propriedade do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias realizadas, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso (MG), 07 de fevereiro de 2023.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)